



Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.489 , DE 23 DE MARÇO DE 2020. Determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,
CONSIDERANDO:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto determina a adoção de medidas adicionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades no âmbito do território municipal:

I – lojas comerciais e escritórios;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

III – academia, clubes de recreação diurno e noturno, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – salões de beleza e estabelecimentos similares;

§1º. Os atendimentos de restaurantes e lanchonetes deverão ser feitos exclusivamente por telefone ou aplicativos e somente para entrega domiciliar.

§2º. Ficam isentos da suspensão os mercados, padarias, postos de gasolina, farmácias, pet shop, mercearias, hortifrutis, açougues, aviários, peixarias e provedores de comunicação e acesso à Internet.

§3º. Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior não poderão disponibilizar mesas e cadeiras no interior, nem no exterior das suas dependências, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§4º. Fica vedado o consumo das mercadorias no local da aquisição, sob pena das sanções previstas no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais do SINE, que deverão ser feitos pela Internet, através de aplicativos ou em plataforma web.

Art. 4º. São considerados atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e perdurará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO**